



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**LEI Nº 867/2018**

**DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TESTE SELETIVO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições de caráter não permanente, bem como, para cadastro de reserva em face de eventual necessidade futura de contratação.

**Art. 2º** - As vagas a serem abertas no Teste Seletivo serão:

<b>Cargo</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vagas</b>	<b>Cadastro Reserva</b>
Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 horas	--	06
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 horas	03	10
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 horas	--	05
Zeladora	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	40 horas	--	04
Auxiliar de Educação Infantil	Nível Médio		--	15
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 08	Nível Médio	40 horas	01	--
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 10	Nível Médio	40 horas	01	--
Agente de Combate de Endemias	Nível Médio	40 horas	01	--
Professor I	Nível médio	Hora Aula	08	12
Professor II	Nível Superior	Hora Aula	10	10



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**Parágrafo Único** – Havendo interesse público, justificativa e vagas disponíveis no lotacionograma, poderão ser convocados servidores acima das vagas previstas no quadro acima, desde que sejam respeitada a ordem de classificação do teste seletivo.

**Art. 3º** - Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

**Art. 4º** - As contratações para os cargos mencionados no art. 2º, deverão ser precedidas de Teste Seletivo, organizado por Comissão especial designada para esta finalidade, podendo se for de interesse a contratação de empresa especializada para execução do mesmo.

**Art. 5º** - O processo de contratação e execução do teste seletivo deve obedecer o disposto na Lei Municipal 409/2010.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal